



ARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 2020, do Poder Executivo, que "altera disposições referentes a servidores, empregados públicos e organização administrativa" -
PEC03220

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº ___, DE 2021 **(Da Comissão Especial da PEC 032/20 – Reforma Administrativa)**

Apresentação: 24/08/2021 15:37 - Mesa

SIT n.12/2021

Solicita ao Tribunal de Contas da União o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32, de 2020, requeridos pelo TCU no processo nº 016.435/2021-4 daquele Tribunal.

Senhor Presidente,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 125/2021, de autoria do Deputado Professor Israel Batista, em reunião deste Colegiado realizada hoje, dia vinte e quatro de agosto corrente, solicito ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, VII, da Constituição Federal, e do art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos termos aprovados pela Comissão, o envio dos estudos da Casa Civil da Presidência da República e do Ministério da Economia contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32, de 2020, requeridos pelo TCU no processo nº 016.435/2021-4 daquele Tribunal, tão logo ele receba do Poder Executivo os mencionados estudos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro¹
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212390422500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Resolução Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 2020, do Poder Executivo, que "altera disposições referentes a servidores, empregados públicos e organização administrativa" -
PEC03220

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da justificação do Requerimento nº 125/2021:

“Desde a apresentação da PEC nº 32, de 2020, ao Congresso Nacional, a sociedade civil e o próprio Congresso têm buscado junto ao Poder Executivo, com base na Lei de Acesso à Informação (LAI) ou mediante requerimentos de informações, a disponibilização dos dados que embasaram a proposta, notadamente as previsões da alegada redução de gastos públicos que o Executivo tem divulgado como decorrência da aprovação da matéria.

Até hoje o Governo não apresentou a estimativa de impacto financeiro da PEC, como exige, aliás, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de modo que, sem essa estimativa, a futura norma dela decorrente poderá ser considerada inconstitucional, fragilizando a decisão que vier a ser tomada sobre a matéria por esta Casa.

Vale lembrar ainda que o art. 7º, § 3º, da LAI dispõe que o direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo, no caso, com o envio da PEC ao Congresso Nacional.

A falta de informações por parte do Executivo adquire especial importância frente às reiteradas manifestações públicas do Ministro da Economia de que a aprovação da PEC nº 32, de 2020, seria capaz de reduzir o gasto público, a longo prazo, em valores que girariam entre R\$ 300 bilhões e R\$ 816 bilhões de reais, mas, até o momento, não foi permitido ao Parlamento analisar a metodologia dessas projeções, as quais, por isso, por enquanto, não parecem passar de meras conjecturas ou especulações.

Vale ressaltar que estudo da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, consubstanciado na Nota Técnica nº 69, de 19 de maio de 2021, consigna que ‘dada a centralidade da temática





ARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 2020, do Poder Executivo, que "altera disposições servidores, empregados públicos e organização administrativa" -
PEC03220

fiscal para a PEC, não deixa de causar estranheza, ao menos em um primeiro momento, o fato de o Poder Executivo não ter divulgado qualquer estimativa de seu impacto fiscal'. A propósito, esse estudo da Consultoria de Orçamentos estimou que, com a aprovação da PEC, na verdade, os efeitos que aumentam as despesas públicas da União poderão ter impacto elevado, enquanto os que reduzem essas despesas, impacto mais baixo ou intermediário.

Para lembrar de um passado recente, mencione-se a PEC nº 6, de 2019, conhecida como Reforma da Previdência, ao final aprovada, em um cenário de incertezas, como a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que não trouxe a tão propalada economia que prometia, o que foi constatado recentemente por técnicos do TCU, que apontaram em relatório distorções bilionárias nas projeções sobre os Regimes Próprio e Geral de Previdência Social.

Assim, para evitar que o mesmo ocorra com relação à Reforma Administrativa, vendida como forma de salvação das supostas elevadas despesas de pessoal do Estado brasileiro, mister se faz a obtenção, desde já, de estudos precisos, com a metodologia de cálculo, que fundamentem a projeção divulgada pelo Executivo de redução de gastos públicos em caso de aprovação da referida PEC.

Há fortes indícios de que a Reforma Administrativa, na forma como veiculada, trará muito mais perdas do que ganhos para a Administração Pública, gerando uma nova crise fiscal e previdenciária no futuro. Evidência disso, como apurado pela Consultoria de Orçamentos do Senado, seria a falta de demonstração, por meio de relatórios, dados e projeções do Poder Executivo Federal, da tão defendida contenção de despesas que a aprovação da proposta supostamente trará.

Não é por menos que o TCU, no Processo nº 016.435/2021-4, por despacho do Relator, determinou à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia que encaminhem àquele Tribunal os estudos contendo a metodologia de cálculo que fundamentem a projeção de redução de gastos públicos, no longo prazo, em caso de aprovação da PEC nº 32, de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro³

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212390422500>





ARA DOS DEPUTADOS

Proposição Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 32-A, de 2020, do Poder Executivo, que "altera disposições relativas a servidores, empregados públicos e organização administrativa" -
PEC03220

2020.

A análise desses estudos é fundamental para a adequada decisão não só do TCU, mas também do Congresso Nacional sobre a Reforma Administrativa, seja para que os Parlamentares possam avaliar o devido impacto financeiro dessa medida sobre a Administração Pública, seja para que se observe a regra constitucional do art. 113 do ADCT, que determina que qualquer proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Destaque-se que recentemente, em 28/06/2021, o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6118, teve a oportunidade de reafirmar a validade dessa regra constitucional, ao declarar a inconstitucionalidade de Lei que dispunha sobre a carreira e a remuneração de servidores públicos, sob o fundamento de que a edição da lei não atendeu à exigência do art. 113 do ADCT. Entendeu a Suprema Corte que a lei que aumenta despesa, mas não é instruída com a devida estimativa do seu impacto financeiro e orçamentário, ofende a Constituição e o devido processo legislativo.

Portanto, saber os reais impactos da PEC nº 32, de 2020, sobre as contas públicas torna-se vital não apenas para a adequada tomada de decisão desta Casa, mas também para evitar que os Parlamentares aproveem norma inconstitucional, jogando por terra todo o esforço feito durante o processo legislativo, o que pode ser evitado com as devidas emendas ao texto, após se conhecer seu real impacto financeiro e orçamentário".

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2021

Deputado FERNANDO MONTEIRO

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Monteiro⁴
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212390422500>

